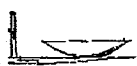


REC 07/07



**CÂMARA DOS DEPUTADOS - SGM**  
**SISTEMA DE QUESTÕES DE ORDEM**

**Questão de Ordem**

*Autor*

**JOSÉ GENOÍNO**

*Partido/UF*

**PT-SP**

**Apoiamentos:**

**FERNANDO CORUJA(PPS-SC)**

*Nº Questão*

*Data-Hora*

*Legislatura*

**19**

**26/02/2007 00:00**

**53**

*Presidente da Sessão*

**ARLINDO CHINAGLIA (PT-SP)**

*Ementa*

**Solicita esclarecimentos a respeito do tratamento que será dado à pauta acordada com as lideranças, de votação do Projeto de Lei nº 5268/01, da Reforma Política e da Proposta de Emenda à Constituição nº 349/01 abolindo o voto secreto; ambas as matérias constam da Ordem do Dia em seguida às Medidas Provisórias que se encontram atualmente tramitando na Casa; em aditamento, o Deputado Fernando Coruja questionou a inclusão na Ordem do Dia, em regime de urgência, dessas Medidas Provisórias, já que ainda não estão trancando a pauta.**

*Texto da Questão de Ordem*

**Número Sessão: 017.1.53.O Tipo: Ordinária - CD**

**Data: 26/2/2007**

O SR. JOSÉ GENOÍNO - Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) - Tem V.Exa. a palavra.

O SR. JOSÉ GENOÍNO (Bloco/PT-SP. Questão de ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, constam do item 1 ao 21 da Ordem do Dia medidas provisórias e, segundo determina o Regimento Interno, os prazos das Relatorias e o prazo para elas serem votadas estão definidos.

Chamam-me a atenção — e esse é o objeto desta questão de ordem — as matérias partir do item 22, particularmente os itens 22 e 23.

Em primeiro lugar, parabenizo V.Exa. por incluir o item 22 na pauta, que trata da reforma política, e o item 23, que trata da emenda constitucional sobre votação secreta.

Em segundo lugar, considerando que tais itens são listados como prioridade — prioridade do item 22 e discussão do item 23 — e considerando correta a decisão da Mesa de se dar prioridade para votar tanto o segundo turno da emenda constitucional sobre a votação secreta quanto a reforma política, qual tratamento V.Exa. dará a essa pauta acordada com as lideranças, para que essas matérias sejam votadas e discutidas com a prioridade definida, principalmente a reforma política.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. FERNANDO CORUJA - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) - Tem V.Exa. a palavra.

O SR. FERNANDO CORUJA (PPS-SC. Pela ordem. Sem revisão do orador.)

- Sr. Presidente, desejo aditar o seguinte à questão de ordem formulada: segundo a Constituição, art. 62, § 6º, as medidas provisórias só entram em urgência quando bloqueiam a pauta.

Determina o § 6º do art. 62:

"Art. 62....."



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS - SGM**

### **SISTEMA DE QUESTÕES DE ORDEM**

§ 6º Se a medida provisória não for apreciada em até 45 dias contados de sua publicação, entrará em regime de urgência..."

A nosso ver, as medidas provisórias poderiam estar na pauta, mas não em regime de urgência, o que possibilitaria votarmos a PEC do voto secreto antes das medidas provisórias. Ou seja, elas não entram em regime de urgência, segundo a Constituição, antes de bloquear a pauta. Como não estão bloqueando a pauta, elas não podem ser apresentadas em regime de urgência.

Esse é o nosso entendimento.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) - Responderei primeiro a questão de ordem levantada pelo Deputado José Genoíno complementada pela fala do Deputado Fernando Coruja.

Para que se vote as matérias prioritárias listadas nos itens 22 e 23, as medidas provisórias ou devem ser votadas, ou devem ser retiradas de pauta, ambas com procedimentos regimentais.

Ainda respondendo S.Exa., e aproveitando as ponderações feitas complementares pelo Deputado Fernando Coruja, passo a ler questão de ordem respondida pelo Presidente Aécio Neves, no dia 9 de outubro de 2001:

"1. Recebida a medida provisória na Câmara dos Deputados será imediatamente publicada com o respectivo processo;

2. Publicada em avulso, será a medida provisória incluída na Ordem do Dia da sessão deliberativa seguinte como primeiro item da pauta, precedendo as demais matérias relacionadas aos incisos I a V do art. 83 do Regimento Interno, excetuados apenas os projetos com solicitação de urgência pelo Presidente da República com prazo constitucional vencido."

Sintetizando, conforme a resposta da questão de ordem levantada à época, a medida provisória é publicada assim que chega nesta Casa, é incluída na Ordem do Dia da sessão deliberativa seguinte e só pode ser sobrestada por regime de urgência constitucional solicitada pela Presidência da República.

O SR. JOSÉ GENOÍNO - Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) - Tem V.Exa. a palavra.

O SR. JOSÉ GENOÍNO (Bloco/PT-SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quer dizer que as medidas provisórias da reforma política e do fim da votação secreta entrarão na pauta de deliberação?

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) - Vão se manter na pauta. Evidentemente, quando proposto pela Mesa, passa a constar desde já da pauta. Com referência à evolução tanto das medidas provisórias quanto das outras matérias, deveremos discutir amanhã, na reunião de Líderes, para vermos se há compreensão tal qual a de V.Exa. no momento.

O SR. FERNANDO CORUJA - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

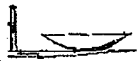
O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) - Tem V.Exa. a palavra.

O SR. FERNANDO CORUJA (PPS-SC. Pela ordem. Sem revisão do orador.)

- Sr. Presidente, eu até já conhecia essa decisão, mas eu recorro à Comissão de Justiça da decisão dessa questão de ordem, porque a Constituição...

O SR. PRESIDENTE (Arlindo Chinaglia) - É regimental, e eu vou encaminhar à Comissão de Constituição e Justiça.

Obrigado.



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS - SGM SISTEMA DE QUESTÕES DE ORDEM**

### **Decisão**

*Presidente que proferiu a Decisão*

**ARLINDO CHINAGLIA (PT-SP)**

*Ementa*

Em resposta a Questão de Ordem proferida pelo Deputado José Genoíno, apoiada pelo Deputado Fernando Coruja, sobre a votação do Projeto da Reforma Política e da PEC do voto secreto, que constam da Ordem do Dia precedidos por Medidas Provisórias que ainda não trancam a pauta, a Presidência informou basear-se em decisão anterior, do Presidente Aécio Neves, que determina a publicação e inclusão na Ordem do Dia das Medidas Provisórias tão logo cheguem a esta Casa.

### **Recurso**

*Autor do Recurso*

**FERNANDO CORUJA (PPS-SC)**

*Ementa*

**RECURSO Nº:(AGUARDANDO NUMERAÇÃO)**

Recorre da decisão da Presidência em Questão de Ordem sobre a inclusão na Ordem do Dia, em regime de urgência, de Medidas Provisórias que ainda não estão obstruindo a pauta.